

Município de Leiria

Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

INFORMAÇÃO

NIPG: 52631/22

ASSUNTO: Proposta de aplicação de penalidade contratual - Incumprimento da frequência estabelecida para a recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados em Rua José Jorge de Oliveira, na localidade de Janardo, União de Freguesias de Marrazes e Barosa

Enquadramento

Em 06 de setembro de 2022, pelas 16h13, no âmbito de uma ação de vigilância ambiental, o Serviço Municipal de Vigilância Ambiental verificou a deposição dos resíduos indevidamente depositados na envolvente da contentorização para deposição de RU indiferenciados localizada em Rua José Jorge de Oliveira, que se manteve no local conforme evidências fotográficas infra (Figura 1a, Figura 1b e Figura 1c), vindo a regularizar-se em 26 de setembro de 2022, conforme comunicação emitida, nessa data, pela entidade EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A.

Em 21 de setembro de 2022, pelas 09h51, a situação em apreço foi dada também a conhecer a estes serviços pela União de Freguesia de Marrazes e Barosa, remetendo, para o efeito, a exposição de munícipe, datada de 14/09/2022, conforme: "(...) *Reencaminho o e-mail que fiz chegar á Suma, dado que os presentes sacos ainda não foram recolhidos e ainda não obtive resposta deles, e estão lá desde as festas do Janardo em Julho. Não sei se é por estarem fora do contentor que não os recolhem.*", anexando para o efeito evidência fotográfica datada de 14/09/22 (Figura 1b).

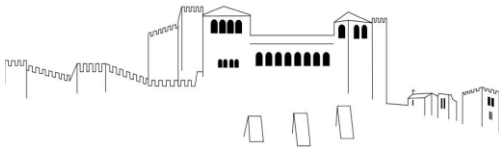
Em 21 de setembro de 2022, pelas 22h18, foi dada a conhecer à entidade EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A. a situação reportada, nos seguintes termos: "*solicita-se a recolha URGENTE dos resíduos deste local durante esta madrugada ou amanhã de manhã (22set).*"

Em 22 de setembro de 2022, a situação em apreço foi também dada a conhecer a estes serviços por munícipe, permanecendo a situação por regularizar, conforme: "(...) *Venho por este meio fazer um apelo e solicitar a vossa intervenção para a recolha do lixo e reposição dos contentores em falta na localidade de Janardo. Durante este mês de setembro, verificaram-se desaparecimentos de contentores e falha na recolha do lixo doméstico, como podem ver as fotos que comprovam. (...)*", anexando para o efeito evidência fotográfica datada de 19/09/22.

Em 26 de setembro de 2022, pelas 09h02, a entidade EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A. enviou comunicação eletrónica a estes serviços informar a regularização da situação, conforme: "*Confirmamos a regularização de recolha dos resíduos depositados fora da contentorização, bem como a existência de apenas 1 contentor tendo o outro sido retirado por terceiros para localização desconhecida.*"

Proposta

Nos termos do número 1 e do número 7 da Cláusula 6.^a da Parte II do caderno de encargos do contrato n.º 261/2022, em execução com a Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A. no seguimento da decisão de adjudicação por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 17/08/2021, relativa ao procedimento por CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01/2017/DIAP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria, e subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por deliberação de 14/09/2021, da Câmara Municipal de Leiria, "*os serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos mencionados na cláusula 2.^a devem ser assegurados pelo adjudicatário, de acordo com as seguintes obrigações: a) Realização da recolha, que deve ser hermética, com a frequência necessária para que os equipamentos de deposição nunca excedam a sua capacidade limite. A frequência mínima deve ser efetuada de acordo com o estipulado no Anexo-Mapas II (Mapa II-1 a*



Município de Leiria Câmara Municipal

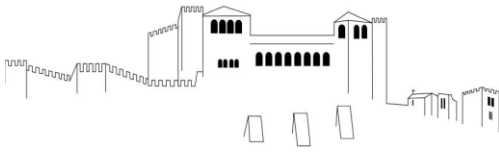
Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Mapa II-29), Anexo-Mapa III e Anexo-Mapa IV, sem prejuízo de ser necessário efetuar ajustamentos sempre que tal se considere necessário pelo Município” (Parte II, Cláusula 6.ª, número 1); “A recolha de resíduos deve abranger todos os resíduos depositados no interior dos contentores, bem como a remoção e limpeza dos resíduos indevidamente depositados na sua envolvente.” (Parte II, Cláusula 6.ª, número 7).

Neste âmbito, atento ao contratualmente previsto e considerando que:

1. Conforme planeamento de Recolha de Resíduos Indiferenciados elaborado e comunicado pela entidade contratualizada, o local em apreço encontra-se abrangido pelo circuito RSU_016, definido com uma frequência Trissemanal – 3ª feira, 5ª feira e Sábado, entre as 06h00 e as 12h45;
2. Verificou-se, conforme registo fotográfico e comunicação da entidade EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., a manutenção do(s) mesmo(s) resíduo(s) no local desde 06/09/2022 até 24/09/2022, inclusive, correspondendo à totalidade de 9 recolhas em falta durante o período identificado;
3. O Capítulo III do Caderno de Encargos relativo ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP, prevê, na alínea b) da Cláusula 11.ª da Parte I, a aplicação de penalidade contratual por incumprimento da frequência estabelecida para a recolha e transporte de RU indiferenciados nas cláusulas 6.ª e 7.ª da parte II do presente CE, obedecendo à seguinte fórmula de cálculo **P = Fr.a.Ct.2Pt**, onde:
 - a. **P** corresponde ao valor da penalidade;
 - b. **Fr** corresponde ao número de recolhas em falta;
 - c. **a** corresponde ao número de contentores que não foram objeto de esvaziamento;
 - d. **Ct** corresponde ao peso estimado em toneladas calculado por contentor;
 - e. **Pt** corresponde ao preço unitário por tonelada de RU em vigor à data da ocorrência;
4. O valor da penalidade a aplicar corresponde a **151,47 €** (cento e cinquenta e um euros e quarenta e sete cêntimos), considerando que:
 - a. 9 recolhas em falta (**Fr**);
 - b. Existe evidência de 1 contentor que não foi objeto de recolha nesse circuito (**a**) (A recolha de resíduos deve abranger todos os resíduos depositados no interior dos contentores, bem como a remoção e limpeza dos resíduos indevidamente depositados na sua envolvente.” (Parte II, Cláusula 6.ª, número 7)));
 - c. O peso estimado por contentor, em toneladas, considerando a densidade de resíduos e a taxa de enchimento é de 0,2480 toneladas (**Ct**);
 - d. O preço unitário por tonelada de RU em vigor à data da ocorrência é de 33,931 € (**Pt**).

No seguimento dos factos aqui constantes, evidenciado o incumprimento da frequência estabelecida para a recolha e transporte de RSU indiferenciados na Cláusula 6.ª da parte II do presente CE, propõe-se que o assunto seja remetido ao Senhor Vereador com funções em matéria de limpeza pública e resíduos sólidos urbanos, Dr. Luís Lopes, no âmbito da função que lhe está atribuída na área da limpeza pública e resíduos sólidos urbanos conforme ponto 1 e pelas competências delegadas nos pontos 2.1. e 2.2. do despacho n.º 65/2022, de 15/6 publicitado através do edital n.º



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

100/2022, de 15/6, no sentido de proferir decisão para se apresentar proposta de projeto de decisão em sede de reunião de Câmara pelo órgão competente no sentido de:

- I. Determinar a notificação da entidade EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., para que proceda ao pagamento da penalidade contratual, prevista na alínea b) da Cláusula 11.ª da Parte I, no valor de **151,47 €** (cento e cinquenta e um euros e quarenta e sete cêntimos);
- II. Conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para querendo a entidade se pronunciar, conforme estabelecido nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 4/2015, na sua versão atualizada, possa exercer o seu direito de audição prévia sobre este projeto de decisão.



Figura 1 –Registo fotográfico de manutenção de ausência de remoção e limpeza dos resíduos indevidamente depositados na envolvente de contentorização de RSU, sita em em Rua José Jorge de Oliveira, localidade de Janardo, em: a) 06/09/22, 13h09 (Fonte: SMVA); 14/09/22 (Fonte: munícipe) e c) 20/09/22, 15h56 (Fonte: SMVA).

À consideração superior.

Leiria, 12 de janeiro de 2023

A técnica superior,

Daniela Dias